

**REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA  
AGROPECUÁRIA E AMBIENTAL - FUNDAPAM**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Seção I**

**Da Denominação, Regime Jurídico, Sede, Foro e Duração**

Art. 1º - A Fundação de Apoio à Pesquisa Agropecuária e Ambiental – Fundapam, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Campo Grande-MS.

Art. 2º - A Fundapam reger-se-á pelo seu Estatuto, por este Regimento Interno e pela legislação aplicável.

Art. 3º - A Fundapam funcionará por prazo indeterminado.

**Seção II  
Das Finalidades**

Art. 4º - A Fundapam tem por finalidades promover e colaborar com programas, empreendimentos, pesquisas e atividades agropecuárias e ambientais, visando ao seu aprimoramento técnico-científico, com instituições governamentais e não-governamentais, mediante o desenvolvimento de atividades que visem:

I - oferecer parceria e instrumental técnico necessário à realização de atividades educacionais, de divulgação, de comunicação ou de estudos, visando ao aperfeiçoamento das relações interinstitucionais;

II - oferecer parceria e instrumental técnico necessário à condução de estudos, pesquisas e experimentos, de forma a assegurar a continuidade de atividades relativas a projetos, inerentes aos seus campos de atuação;

III - promover o aperfeiçoamento de Recursos Humanos, de áreas pertinentes às suas finalidades;

IV - ampliar o intercâmbio de informações e cooperação técnica com organismos especializados do País e do exterior;

V - contribuir para o aumento da capacidade de instituições governamentais e não-governamentais em receber e consolidar, adequada e efetivamente, a cooperação externa nos aspectos técnico-administrativos e no que se relaciona às suas estruturas institucionais, mediante a celebração de convênios;

VI – proporcionar, a instituições da iniciativa privada cujas finalidades guardem identidade de propósitos com a Fundapam, o apoio institucional de co-participação na programação e apoio financeiro às pesquisas de interesse dos setores agropecuários e de conservação ambiental;

VII - participar da captação de recursos públicos ou privados destinados ao financiamento dos programas de pesquisa, de desenvolvimento, de aprimoramento e de formação de Recursos Humanos de instituições governamentais e não-governamentais;

VIII – atuar como entidade certificadora para caracterizar a origem, o estado sanitário, a produção e a produtividade da agropecuária nacional e a segurança dos alimentos desta área da economia;

IX - conceder bolsas de estudos com o objetivo de proporcionar o aprimoramento técnico a estudantes de cursos de nível médio e superior, bem como profissionais interessados no desenvolvimento das áreas relacionadas ao campo de atuação da Fundapam, compreendendo as modalidades previstas no Programa de Bolsas de Estudo e Pesquisa, aprovado pelo Conselho Curador.

Art. 5º - Para a consecução da suas finalidades a Fundapam poderá celebrar convênios, acordos ou contratos com entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, desde que respeitados os objetivos contidos em seu Estatuto.

## **CAPÍTULO II DOS INTEGRANTES**

Art. 6º - A Fundapam é integrada por:

I - membros instituidores: compreendendo as pessoas físicas que, voluntariamente, assinaram a Escritura Pública de Constituição da Fundapam;

II - membros colaboradores: compreendendo as pessoas físicas que efetuarem, voluntariamente, doação em favor da Fundapam, em valor mínimo estipulado pelo Conselho Curador;

III - membros honorários: compreendendo as pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem no desenvolvimento de trabalho em AGROPECUÁRIA, "AGRIBUSINESS" ou em MEIO AMBIENTE ou que, por outros motivos relevantes, forem assim distinguidas.

Parágrafo único - Não poderão ser nomeados membros colaboradores ou honorários, as pessoas ou instituições que:

I - possuam pendências judiciais com a Fundapam;

II - estejam ligadas, direta ou indiretamente, com instituições que possuam interesses conflitantes com os objetivos da Fundapam;

III - estejam inadimplentes com a Fundapam;

IV - estejam sendo processadas por conduta que contrarie os objetivos da Fundapam.

## **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 7º - Para o cumprimento de suas finalidades, a Fundapam terá a seguinte estrutura:

I – Órgão de Administração e Controle Superior:

a) Conselho Curador;

II – Órgão Gestor:

a) Secretaria-Executiva;

III – Órgão de Assessoramento Técnico:

a) Conselho Científico;

IV – Órgão de Fiscalização:

a) Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Para o pleno cumprimento das finalidades da Fundapam, a Secretaria-Executiva poderá constituir Equipes ou Comissões temporárias de estudos ou de trabalho, desde que cientificado o Conselho Curador.

## **CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS**

### **Seção I**

#### **Do Conselho Curador**

Art. 8º. – O Conselho Curador, eleito pelos membros instituidores e colaboradores, é o órgão superior de administração e controle da Fundapam, composto por 7 (sete) membros titulares e igual número de suplentes, sendo:

I - 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos dentre os membros instituidores e/ou colaboradores;

II - 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos pelos membros instituidores e colaboradores dentre pessoas de reconhecido prestígio ou atuação em agropecuária, “agribusiness” e em meio ambiente.

Art. 9º. - Os membros do Conselho Curador e seus suplentes serão eleitos para mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos, porém, a cada 2 (dois) anos far-se-á eleição, para renovação, alternada, de 4 (quatro) e 3 (três) conselheiros de cada vez, bem como de seus respectivos suplentes.

Parágrafo único - Na hipótese de renúncia ou impedimento de membro titular e do respectivo suplente, os demais membros do Conselho, observada a proporcionalidade da composição prevista nos incisos I e II, do artigo anterior, escolherão novo titular e suplente, para completar o restante do mandato de 4 (quatro) anos, comunicando o fato aos membros instituidores e colaboradores da Fundapam.

Art. 10 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Curador serão eleitos através do voto secreto de seus membros, em seção que conte com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, isolada ou conjuntamente.

Art. 11 - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, salvo se inexistir matéria a deliberar e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação formal, na qual conste, necessariamente, a ordem do dia, bem como a data, hora e local da reunião, mediante iniciativa de seu Presidente, da maioria simples de seus membros ou por solicitação do **Secretário-Executivo**, com antecedência mínima de 7 dias úteis.

§1º - As reuniões do Conselho Curador, tanto ordinárias quanto extraordinárias, somente serão realizadas com a presença da maioria simples, ou seja, pelo menos 4 (quatro) de seus membros, ressalvado o disposto no inciso I, do art. 12, deste Regimento.

§2º - O Presidente do Conselho Curador informará, com antecedência mínima de 3 (três) dias, ao Ministério Público, o local, horário e a pauta de cada reunião ordinária ou extraordinária.

§3º - Na impossibilidade de um membro titular participar de uma reunião, será convocado o respectivo suplente, que exercerá, nessa situação, as prerrogativas do titular.

§4º - Os membros suplentes poderão participar das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto, salvo no caso do disposto no parágrafo anterior.

§5º - Não havendo “quorum” suficiente para o dia e hora estabelecidos, o Presidente do Conselho Curador poderá proceder, verbalmente, uma segunda convocação, marcando a sessão para um horário posterior, observado, entre a primeira e segunda convocações um intervalo mínimo de 30 minutos, período em que serão contatados os Conselheiros ausentes e, se necessário, seus respectivos suplentes.

§6º - No caso de ausência do Presidente e do Vice-Presidente a uma reunião, os membros do Conselho Curador presentes escolherão, dentre eles, um Presidente “*ad-hoc*” para dirigi-la e exercer o direito de voto de qualidade

§7º - As decisões do Conselho Curador serão lavradas em ata, e, quando for o caso, serão baixadas sob a forma de Resoluções.

§8º - Caberá ao Presidente do Conselho Curador designar um funcionário da Fundapam para secretariar as reuniões, sem direito a voto.

§9º - As atas das reuniões do Conselho, contendo as deliberações, serão submetidas à aprovação dos membros, na reunião subsequente.

§10 - As cópias das atas das reuniões do Conselho Curador deverão ser enviadas ao Ministério Público.

§11 - As decisões do Conselho Curador terão vigência a partir da reunião na qual forem tomadas, salvo determinação em contrário do próprio Conselho e explicitada na ata correspondente.

Art. 12 - Compete ao Conselho Curador:

I – aprovar, por maioria de 2/3 (dois terços), ou seja, 5 (cinco) de seus membros, as alterações de seu Estatuto e, por maioria simples, o Regimento Interno da Fundapam;

II - observar e fazer cumprir o seu Estatuto;

III - estipular os valores das doações para aceitação de membros colaboradores da Fundapam;

IV - nomear membros honorários da Fundapam;

V – escolher e designar os membros da Secretaria-Executiva, podendo destituí-los, a qualquer tempo;

VI - prover cargo vago da Secretaria-Executiva;

VII - deliberar sobre a aceitação de doações com encargos;

VIII - aprovar o Plano de Cargos e Salários dos funcionários da Fundapam;

IX - aprovar o Plano de Trabalho e o orçamento da Fundapam para cada exercício, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua apresentação;

X - deliberar sobre os relatórios finais de atividades e a prestação de contas da Fundapam em cada exercício, após parecer do Conselho Fiscal, no prazo de um mês.

XI - aprovar a alienação onerosa ou gravame de bens imóveis da Fundapam;

XII - designar os membros do Conselho Científico e do Conselho Fiscal, assim como requerer dos mesmos a elaboração de pareceres dentro de sua competência, fazendo cumprir suas recomendações e, sempre que julgar necessário, solicitar a presença de qualquer um deles em suas reuniões;

XIII - deliberar sobre os casos omissos ou duvidosos de seu Estatuto.

## **Seção II**

### **Da Secretaria-Executiva**

Art. 13 - A Secretaria-Executiva, órgão gestor da Fundapam, será integrada por um Secretário-Executivo, um Gerente Técnico e um Gerente Administrativo, escolhidos pelo Conselho Curador, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho;

Parágrafo único – Quando a demanda dos trabalhos não exigirem, o Secretário-Executivo acumulará as suas funções com aquelas pertinentes ao Gerente Técnico.

Art. 14 - Os cargos da Secretaria-Executiva serão exercidos por profissionais contratados de acordo com a legislação trabalhista pertinente, escolhidos dentre pessoas de reconhecida capacidade técnica e ilibada conduta moral, as quais serão responsáveis jurídica e tecnicamente por seus atos.

Art. 15 - Os integrantes da Secretaria-Executiva cumprirão 8 (oito) horas de expediente na Fundapam nos dias úteis, no horário compreendido entre as 7 e 18 horas

Art. 16 - Compete ao Secretário-Executivo, ouvido, quando couber, os gerentes da Fundapam, a prática de todos os atos necessários para assegurar o funcionamento regular da Fundação, especialmente:

:

I - propor o Quadro de Pessoal da Fundapam e submetê-lo à aprovação do Conselho Curador;

II - aprovar normas sobre aquisição e alienação de bens móveis e imóveis, ouvido o Conselho Curador;

III - prescrever normas para contratação e execução de obras e serviços e submetê-las à aprovação do Conselho Curador;

IV - submeter à deliberação do Conselho Curador o Plano de Trabalho e propostas orçamentárias para o exercício seguinte, nos termos previstos neste Regimento;

V - propor mudanças do Estatuto e do Regimento Interno e submetê-los à aprovação do Conselho Curador;

VI - submeter à deliberação do Conselho Curador os relatórios finais e a prestação de contas da Fundapam, referentes ao exercício findo, nos termos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo único - É terminantemente defeso a todos e a qualquer dos integrantes da Secretaria-Executiva, e ineficaz em relação a Fundapam, o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos institucionais, inclusive em fianças, avais ou garantias de favor.

Art. 17 - Todo e qualquer ato que acarrete responsabilidade para a Fundapam deverá conter, obrigatoriamente, a assinatura do Secretário-Executivo e de um Gerente.

Art. 18 - Em caso de impedimento de um Gerente, o Secretário-Executivo indicará seu substituto, por prazo determinado, não superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - Quando o impedimento for superior a 90 (noventa) dias, o cargo será considerado vago, salvo decisão em contrário do Conselho Curador.

Art. 19 - Quando a demanda dos trabalhos não exigir, o Secretário-Executivo acumulará as suas funções com aquelas pertinentes ao Gerente Técnico.

Art. 20 - As decisões da Secretaria -Executiva terão vigência a partir da reunião em que forem tomadas, salvo resolução em contrário, explicitada na ata correspondente.

Art. 21 - O Secretário-Executivo relatará, nas reuniões ordinárias do Conselho Curador, as atividades desenvolvidas nos dois últimos trimestres findos.

Art. 22 - As alterações do plano de trabalho ou do orçamento, aprovados nos termos do inciso IX do art. 12 deste Regimento, poderão ser encaminhadas ao Conselho Curador em qualquer tempo e em regime de urgência.

Art. 23 - Para o cumprimento das competências da Fundapam, o Secretário-Executivo poderá designar comissões de assessoramento, sob a presidência de um dos Gerentes.

Parágrafo único - Os integrantes das comissões de assessoramento poderão ser convocados para participar das reuniões da Secretaria-Executiva.

### **Subseção III**

### **Do Conselho Científico**

Art. 24 - O Conselho Científico, órgão de assessoramento do Conselho Curador da Fundapam, será integrado por 7 (sete) membros instituidores ou colaboradores e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Conselho Curador, por período de 3 (três) anos, e a critério deste, seus mandatos poderão ser renovados, individual ou conjuntamente.

Art. 25 - Parágrafo único - Após a nomeação dos membros pelo Conselho Curador, o Conselho Científico escolherá, dentre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Art. 26 - O Conselho Científico reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, quantas vezes for necessário, sempre por convocação do seu Presidente ou do Conselho Curador.

Art. 27 - Na hipótese de impedimento ou vacância de membro titular, assumirá em seu lugar o membro suplente.

Art. 28 - O Conselho Científico tem por competências:

I - oferecer subsídios às decisões técnico/científicas do Conselho Curador e da Secretaria-Executiva;

II - propor o plano técnico anual da Fundapam, avaliando a produção científica e tecnológica por ela promovida, bem como indicar e/ou sugerir as prioridades e fontes de recursos;

III - designar Conselheiros Científicos "ad hoc", após ouvido o Conselho Curador, para assistir e suplementar tecnicamente o Conselho Científico.

Parágrafo único - Os Conselheiros Científicos "ad hoc" terão funções e prazos específicos para cada tipo de trabalho para os quais forem designados.

### **Subseção IV Do Conselho Fiscal**

Art. 29 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil e financeira da Fundapam, sendo composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos pelo Conselho Curador, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal deverão possuir conduta ilibada e formação acadêmica e profissional compatíveis com as funções do cargo.

Art. 30 - O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito dentre seus membros, na primeira de suas reuniões, em cada mandato.

Art. 31 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano e, extraordinariamente, quando necessário, sempre por convocação de seu Presidente.

Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - emitir parecer, por escrito, sobre as movimentações e os relatórios e demonstrações administrativas e financeiras da Fundapam, procedendo às ressalvas, sempre que estas se fizerem necessárias;

II - opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da Fundapam, sempre que solicitado pelos Conselhos Curador ou Científico;



III - analisar e dar parecer sobre a contabilidade geral da Fundapam, especialmente o balanço, movimento de caixa e livros fiscais;

IV - recomendar a realização de auditoria externa na Fundapam, quando julgar necessário;

V - comparecer às reuniões do Conselho Curador, sempre que houver necessidade de prestar maiores esclarecimentos sobre seus pareceres.

§1º – Além de serem apreciados pelo Conselho Fiscal, o relatório anual de atividade e o balanço geral, serão submetidos à apreciação do Ministério Público.

§2º - Para o bom desempenho de suas funções, os membros do Conselho Fiscal deverão ter colocados às suas disposições, pelo Gerente Administrativo, na sede da Fundapam, todos os registros contábeis e patrimoniais, para que possam opinar, desde o início, de maneira coerente sobre o plano de contas e o sistema de controle patrimonial.

## **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES PESSOAIS DOS GESTORES**

Art. 33 – Além das competências previstas neste Regimento, o Secretário-Executivo tem por atribuições pessoais:

I - orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundapam;

II - representar a Fundapam, em juízo ou fora dele;

III - cumprir e fazer cumprir o disposto no Estatuto e neste Regimento Interno.

IV - assinar os balanços e balancetes, juntamente com o Contador.

Parágrafo único - Em caso de impedimento eventual, o Secretário-Executivo será substituído pelo Gerente Administrativo da Fundapam.

Art. 34 - Além das missões especificamente definidas nas reuniões da Secretaria-Executiva, o Gerente Técnico tem por atribuições pessoais:

I – assessorar o Conselho Científico, participando das reuniões, sem direito a voto;

II - indicar comissões, para assessoramento à Secretaria-Executiva, sobretudo de programas ou projetos relevantes, visando à elaboração de projetos e programas ou para suas implementações e avaliações.

Art. 35 - O Gerente Administrativo tem como atribuições pessoais:

I - fixar as diretrizes relativas aos serviços de administração financeira e contabilidade da Fundapam;

II - fixar as diretrizes da política de seleção e treinamento de pessoal da Fundapam,

III - rever as dotações constantes do Orçamento e propor as adequações necessárias, submetendo-as à aprovação da Secretaria-Executiva;

IV – participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho Curador.

Art. 36 - As atribuições comuns ao Secretário-Executivo e aos Gerentes são:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões e normas emanadas do Conselho Curador e da Secretaria-Executiva, relativas às atividades da sua Gerência;

II – dirigir, coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades afetas à sua Gerência;

III - submeter à Secretaria-Executiva os programas globais de trabalho e de aplicação de recursos pertinentes à sua respectiva área;

IV - debater e fazer sugestões nos assuntos tratados nas reuniões da Secretaria-Executiva.

## **CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES DE ATUAÇÃO DA FUNDAPAM**

Art. 37 - A Fundapam desenvolverá suas atividades de colaboração com programas e empreendimentos de pesquisa em agropecuária e meio ambiente, assistência técnica, transferência de tecnologia e fomento de recursos técnico-científicos, dentro das finalidades fixadas no art. 4º do Estatuto e de acordo com os planos de trabalho aprovados pelo Conselho Curador.

Art. 38 - As atividades, a que se refere o artigo anterior, serão desenvolvidas sob a forma de projetos e programas.

Parágrafo único - Para fins deste Regimento, entende-se por **projeto** o conjunto de atividades a serem realizadas em um prazo limitado e com pessoal específico nele alocado e, por **programa**, um conjunto de projetos inter-relacionados.

Art. 39 - Os projetos e programas a serem desenvolvidos pela Fundapam deverão ser submetidos, previamente, à apreciação e aprovação da Secretaria-Executiva.

Parágrafo único - Cada projeto ou programa poderá ser proposto pelo Secretário-Executivo, por qualquer um dos Gerentes, por membro do Conselho Curador, por membro do Conselho Científico, por membro instituidor, por membro colaborador ou por instituição interessada em sua realização.

Art. 40 - A Secretaria-Executiva apreciará cada proposta de projeto e de programa nos termos deste Regimento e do Estatuto e decidirá, em cada caso, sobre a participação da Fundapam, cumprindo-lhe assinar o correspondente instrumento legal, no qual devem ser especificados, no mínimo, os objetivos, a duração, o pessoal responsável e os recursos financeiros disponíveis.

Art. 41 - A Secretaria-Executiva poderá adotar, em se tratando de pesquisas, duas formas principais de contratos ou convênios:

I - Pesquisa contratada – assim entendida aquela em que a Fundapam realizará investigação científica de interesse da parte contratante, com a qual fixará prazos, alocação pessoal, recursos financeiros e tomará as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento do contrato, podendo tal investigação ser de dois tipos:

a) pesquisa de uso coletivo - quando a parte contratante concorde com a ampla difusão dos resultados de pesquisa e não remunerará os direitos de publicação e/ou de divulgação;

b) pesquisa de uso exclusivo - quando a Fundapam concorde em limitar o uso dos resultados da pesquisa à parte contratante.

II - Pesquisa própria - assim entendida aquela em que a Fundapam venha a acolher um projeto de iniciativa de um de seus membros ou de terceiros, assumindo os encargos relativos à sua execução.

Art. 42 - A Fundapam, ao orçar a pesquisa contratada, incluirá uma taxa de administração, fixada pela Secretaria-Executiva, a fim de remunerar os custos de administração geral e prover recursos para as iniciativas da própria Fundapam.



Art. 43 - Nos contratos ou convênios firmados pela Fundapam deverá ser reservado o direito da utilização, pela mesma, de metodologias ou teorias desenvolvidas no decorrer dos trabalhos, mesmo em caso de pesquisa contratada.

Art. 44 - A Secretaria-Executiva, em se tratando de atividades de desenvolvimento, incluindo assistência e assessoria técnica, transferência de tecnologia e fomento de Recursos Genéticos e Biotecnologia, poderá adotar, entre outras, as seguintes formas de ações:

I - Cursos de aperfeiçoamento, especialização, difusão de tecnologia ou capacitação técnica ou tecnológica, planejados e executados diretamente pela Fundapam ou com sua colaboração, de interesse da parte contratante;

II - Simpósios, Seminários, Conferências, planejados e executados diretamente pela Fundapam ou com sua colaboração;

III - Cursos de pós-graduação, em que a Fundapam poderá colaborar com Universidades brasileiras ou estrangeiras, alocando docentes devidamente credenciados e aprovados pela instituição responsável pelo Curso;

IV - Bolsas de Estudo, que poderão ser concedidas pela Fundapam para os cursos mencionados neste artigo, desde que vinculados aos seus objetivos.

Parágrafo único - A Fundapam poderá conceder recursos para publicações e divulgações de relatórios de pesquisa e/ou desenvolvimento, desde que vinculados aos seus objetivos e que seja ela mencionada como promotora do trabalho.

Art. 45 - A Fundapam, no orçamento de atividades de desenvolvimento, incluirá uma taxa de administração, fixada por sua Secretaria-Executiva, com o fim de remunerar os seus custos administrativos e prover recursos para a realização de cursos de sua própria iniciativa e eventual disponibilização de recursos para suas atividades.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 46 - Os casos duvidosos ou omissos neste Regimento Interno serão solucionados pela Secretaria-Executiva "ad referendum" do Conselho Curador.

Art. 47 - A falta do cumprimento do Estatuto e deste Regimento Interno implicará no encaminhamento da matéria à instância imediatamente superior.

Art. 48 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Curador.

**(versão aprovada em reunião do Conselho Curador, realizada no dia 17 de maio de 2005 – Ata nº 15)**